

COMISSÃO DE TRABALHO

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 4.968, DE 2020

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para determinar que as empresas disponibilizem a seus empregados informações sobre campanhas oficiais de vacinação, sobre o papilomavírus humano (HPV) e sobre os cânceres de mama, de colo do útero e de próstata.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigor acrescida do seguinte artigo 169-A:

“Art. 169-A. O Poder Executivo fornecerá diretamente às empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados ou lhes indicará formalmente a fonte de obtenção de informações sobre campanhas oficiais de vacinação, sobre o papilomavírus humano (HPV) e sobre os cânceres de mama, de colo do útero e de próstata, em conformidade com as orientações e recomendações do Ministério da Saúde.

§ 1º As informações fornecidas ou obtidas na forma do *caput* deste artigo serão disponibilizadas pelas empresas aos seus empregados com os meios de que dispuser, tais como quadro de avisos, mensagens eletrônicas, impressos, abordagem pessoal, entre outros.

§ 2º As empresas poderão promover ações afirmativas de conscientização sobre essas doenças e orientar seus



empregados sobre o acesso aos serviços de diagnósticos acerca das enfermidades de que trata este artigo.

Art. 2º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.

473.....

.....

§ 1º O prazo a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo será contado a partir da data de nascimento do filho.

§ 2º O empregador informará ao empregado sobre a possibilidade de deixar de comparecer ao serviço para a realização de exames preventivos do papilomavírus humano (HPV) e de câncer, nos termos do inciso XII deste artigo. ” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de novembro de 2023.

Deputada SORAYA SANTOS
Relatora

